



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS - GO

Os juízes da Vara do Trabalho de Goiás - GO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a atual situação mundial envolvendo a disseminação do COVID-19, que resultou na publicação das portarias TRT 18ª VTGOI Nº 617/2020 e TRT 18ª GP/SCR Nº 643/2020;

CONSIDERANDO que as portarias acima especificadas, como medida de prevenção, suspendem a realização de todas as audiências;

CONSIDERANDO que a Constituição, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da atual situação requer a adoção de medidas igualmente excepcionais, mormente diante das graves repercussões negativas sobre a atividade econômica e, conseqüentemente, sobre o próprio mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a rápida apreciação dos acordos firmados contribui significativamente para que os trabalhadores possam enfrentar a excepcionalidade da atual situação com maior serenidade;

RESOLVE:

Art.1º. Em caráter excepcional, e enquanto perdurar a suspensão das audiências, dispensar a exigência, para a homologação de acordos firmado diretamente pelas partes, de que o trabalhador tenha sido previamente ouvido em audiência.

§ 1º. Os termos de acordo deverão ser necessariamente assinados pelo trabalhador e seu advogado, assim como, ao menos, pelo representante da parte empregadora.

§ 2º. A apreciação dos termos de acordo condicionar-se-á à existência nos autos dos documentos de identificação do trabalhador e do empregador, das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, bem como das informações exigidas no art. 47 do Provimento Geral Consolidado, a saber, (1) número do CNPJ e do CPF, (2) - número da carteira de identidade do trabalhador e órgão expedidor, (3) - número do CEI (cadastro específico do INSS) ou número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS), (4) número da CTPS, (5) - data de nascimento do trabalhador e nome da mãe.

§ 3º. Salvo ressalva em sentido contrário, as sentenças de homologação, assinadas eletronicamente, possuirão força de alvará para levantamento do FGTS e para habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no DEJT, com ciência à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional.

Goiânia, 20 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

CÉSAR SILVEIRA
JUIZ TITULAR

[assinado eletronicamente]

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEID
JUIZ SUBSTITUTO